



PARECER TÉCNICO AMBIENTAL - SEMADEA / 2024

Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Concomitante Fase Única Nº 282/2024

Empreendedor: **CBI Construtora Brasileira de Imóveis LTDA.**

CNPJ: 20.870.358/0001-82

Empreendimento: **Loteamento Residencial Estoril**

Localização: Rodovia MG-238, s/nº, Fazenda Capão do Poço, Sete Lagoas – MG

Tipo de Atividade de acordo com a DN CODEMA nº 003/2021: A-01.01 – Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares com área total de até 100 ha

Responsáveis Técnicos pelo empreendimento:

- ✓ Engset Serviços de Engenharia Ltda- CNPJ: 41.407.961/0001-00
- ✓ Reinaldo de Sousa Cardoso - MG 237573/D

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar o julgamento, por parte do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, quanto ao pedido de Licença Ambiental Concomitante de Fase Única (LP+LI+LO) Classe 3, requerida em 19 de janeiro de 2024, para o empreendimento CBI Construtora Brasileira de Imóveis LTDA., a funcionar neste município no lugar denominado Fazenda Capão do Poço, cuja finalidade consiste na atividade A-01.01 – Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares com área total de até 100 ha, conforme a Deliberação Normativa do CODEMA nº 003 de 21 de maio de 2021.

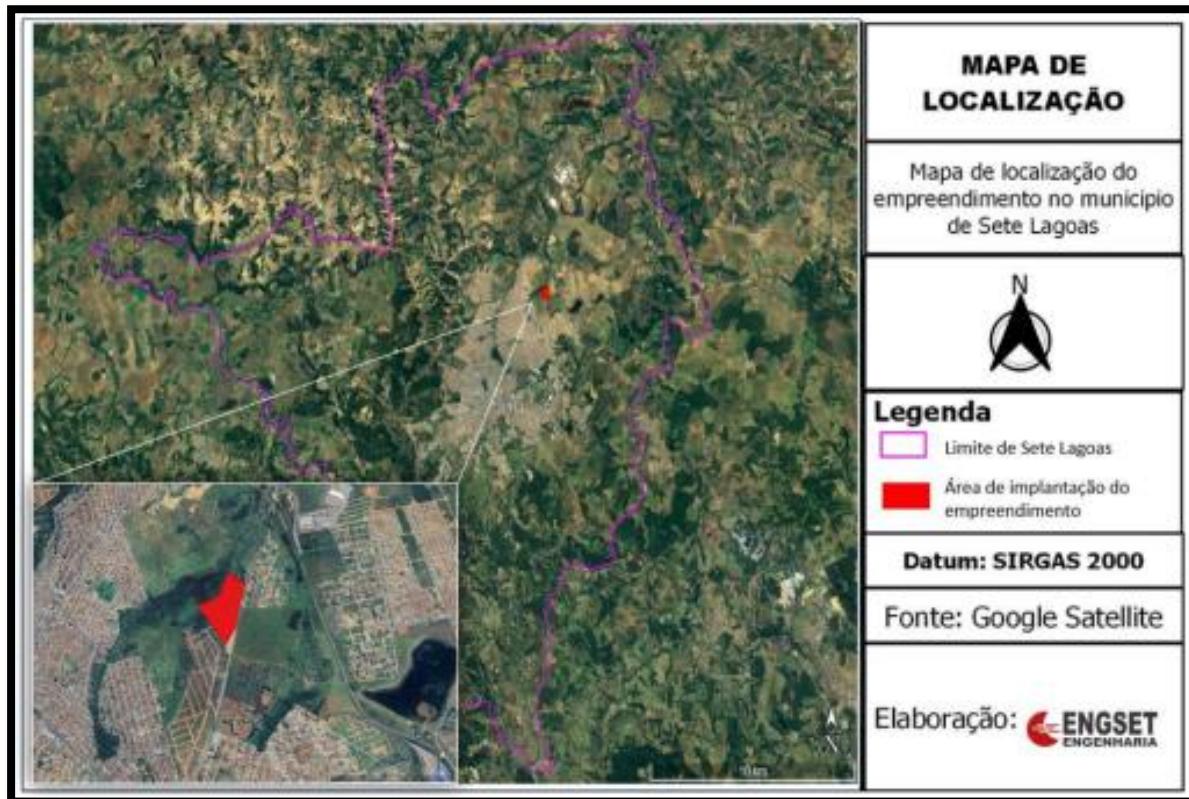
Dessa forma, foi realizado a análise de todos os projetos protocolados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agricultura – SEMADEA referente ao pedido de Licença Ambiental Concomitante de Fase Única (LP+LI+LO) do empreendimento denominado “Loteamento Residencial Estoril”.

2. LOCALIZAÇÃO

A área do empreendimento denominado Bairro Residencial Estoril está localizada nas margens da rodovia MG-238, Fazenda Capão do Poço, no município de Sete Lagoas, nas coordenadas geográficas 19°25'16.32"S e 44°12'48.45"O (FIGURA 1). Ele está em frente ao bairro Boa Esperança e ao lado do Loteamento Recanto dos Sonhos.



Figura 1 – Localização do futuro Loteamento Residencial Estoril

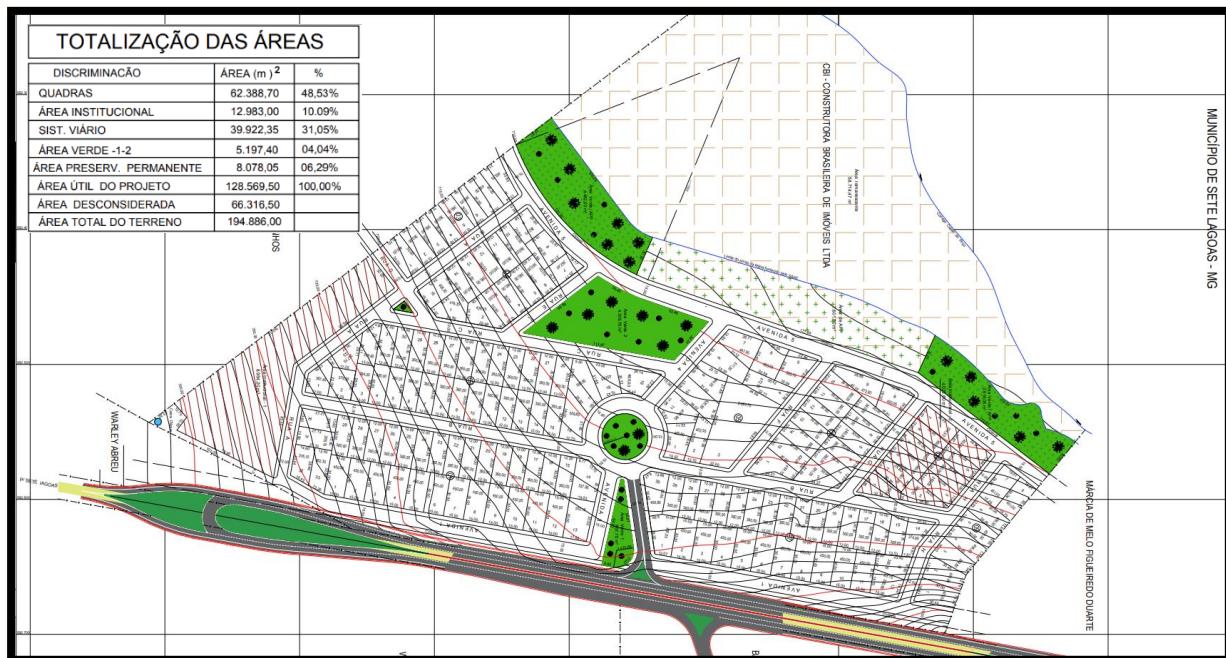


3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento denominado Loteamento Residencial Estoril apresenta uma área total de 194.886,00 m² (19,49 ha). De acordo com o Projeto Urbanístico apresentado a SEMADEA a área a ser parcelada será de 128.569,50 m² (12,86 ha), constituído de uma Área Institucional de 12.983,00 m² (1,29 ha), de um Sistema Viário de 39.945,55 m² (3,99 ha) e Área Verde de 13.275,45 m² (1,33 ha) (FIGURA 2). No caso da Área Verde foi observado no Projeto Urbanístico que sua composição foi realizada utilizando uma Área de Preservação Permanente (APP) da Lagoa Capão do Poço de 8.078,05 m². De acordo com o Item I.1.9 do Anexo I presente no Decreto Estadual nº 48.253, de 18 de agosto de 2021, que “Disciplina a aprovação de projetos de parcelamento do solo para fins urbanos pelos municípios não integrantes de região metropolitana, nas condições que especifica” a utilização de APP’s na composição de cálculo de Áreas Verdes será permitido.



Figura 2 – Projeto Urbanístico do Loteamento Residencial Estoril



Fonte: Consultoria Engset Engenharia

Anexo I – Item I.1.9.

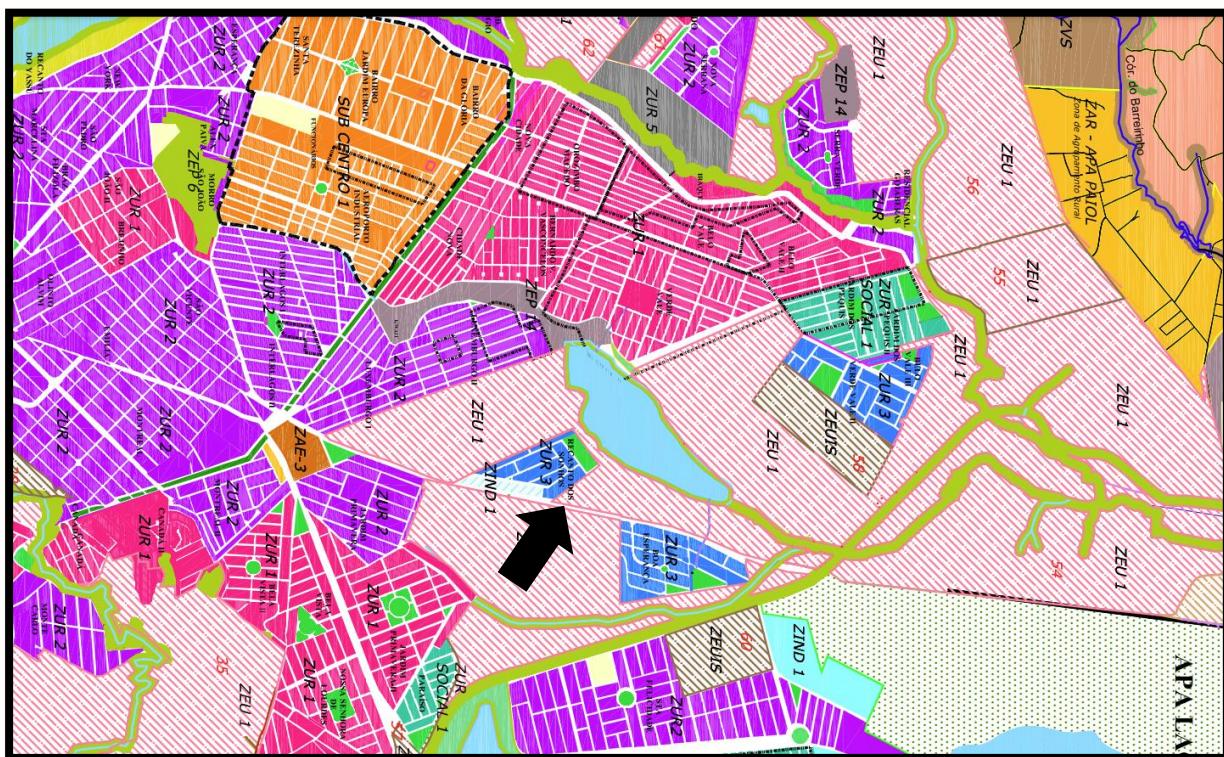
I.1.9. No caso de áreas de preservação permanente - APPs, deverão ser respeitados os impedimentos legais de uso e ocupação, sendo permitido o cômputo das APPs no cálculo das áreas verdes do loteamento.

Dessa forma, o empreendimento será composto por 09 quadras e 164 lotes. Considerando uma estimativa de 04 habitantes por unidade residencial, o loteamento, em condições de saturação, contará com uma população permanente de 656 habitantes.

De acordo com a Lei Complementar nº 209 de 2017, o empreendimento está enquadrado na Zona de Expansão Urbana 1 – ZEU 1, caracterizada com lotes mínimos de 360 m², com 12 m de testada mínima (FIGURA 3). O uso e ocupação do solo será definido pelo município na aprovação dos parcelamentos situados na ZEU 1, conforme art. 14 da Lei de Parcelamento do Solo, dentre os seguintes zoneamentos: ZUR 2, ZUR 3, ZUR 7 e ZAE 2 aos Anexos I e III desta Lei Complementar.



Figura 3 – Localização segundo mapa de uso e ocupação do solo de acordo com Lei Complementar nº222/2019 (Destaque para a seta preta)



Seção II

Das Zonas de Expansão Urbana - Zeu

Art. 4º Para os efeitos desta Lei Complementar, as Zonas de Expansão Urbana são aquelas definidas pela Lei de Parcelamento do Solo, compreendendo:

I - Zona de Expansão Urbana 1 - ZEU 1;

...

Art. 5º As Zonas de Expansão Urbana, em conformidade com a Lei de Parcelamento do solo, ficam assim caracterizadas:

I - Zona de Expansão Urbana 1 - ZEU 1: lotes mínimos de 360m² com 12m de testada mínima. O uso e ocupação do solo será definido pelo município na aprovação dos parcelamentos situados na ZEU1, conforme art. 14 da Lei de Parcelamento do Solo, dentre os seguintes zoneamentos: ZUR2, ZUR 3, ZUR 7, ZAE 2 e aos Anexos I e III desta Lei Complementar;

De acordo com o Projeto Urbanístico aprovado os lotes do empreendimento estão atendendo as especificações da Lei Complementar nº 209/2017, visto que o tamanho mínimo de lote foi de 360 m² e 12 m de testada mínima. O tamanho dos lotes varia entre 360 m² a 2.087,70 m².



4. HISTÓRICO

Em 30 de agosto de 2021 o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) emitiu o Atestado de Viabilidade Técnica de Atendimento (AVTA) ao empreendimento denominado Loteamento Residencial Estoril.

Em 26 de janeiro de 2022 a Coordenadoria de Ordenamento Urbano emitiu relatório técnico com a análise prévia do empreendimento denominado Loteamento Residencial Estoril.

Em 09 de maio de 2022 o empreendedor CBI - Construtora Brasileira de Imóveis Ltda. protocolou no Departamento de Licenciamento Ambiental (DLO) as correções solicitadas no relatório técnico da Coordenadoria de Ordenamento Urbano.

Em 25 de março de 2022 a 1º Unidade Regional do DER-MG emitiu um Laudo de Vistoria Técnica informando que autoriza a elaboração do projeto para a implantação de acesso no km 31,2 lado direito, rodovia MG 238, trecho entre Funilândia e Sete Lagoas.

Em 25 de julho de 2022 a Coordenadoria de Ordenamento Urbano emitiu um relatório técnico da Análise de Anteprojeto do empreendimento Loteamento Residencial Estoril com algumas modificações a serem realizadas.

Em 20 de janeiro de 2023 o empreendedor CBI - Construtora Brasileira de Imóveis Ltda. encaminho ao DLO as correções solicitadas em 25 de julho de 2022 pela Coordenadoria de Ordenamento Urbano.

Em 30 de janeiro de 2023 a Secretaria Adjunta de Segurança, Trânsito e Transporte Urbano (SELTRANS) emitiu um Ofício/SELTRANS/ENG/0216/2023 solicitando algumas alterações na conformação viária apresentada do futuro Loteamento Residencial Estoril.

Em 16 de fevereiro de 2023 a Secretaria Municipal de Meio Ambiente emitiu uma análise prévia para a reunião da Comissão de Análise e Aprovação de Loteamentos, Condomínios e Conjuntos Habitacionais (CALCC) a respeito do empreendimento Loteamento Residencial Estoril.

Em 17 de fevereiro de 2023 o Setor de Fiscalização da Coordenadoria de Ordenamento Urbano solicitou a CALCC alguns documentos para realizar a análise da documentação do futuro Loteamento Residencial Estoril.

Em 06 de março de 2023 a Coordenadoria de Ordenamento Urbano emitiu um novo Relatório de Anteprojeto – Via C com algumas pendências a serem analisadas ao empreendedor CBI - Construtora Brasileira de Imóveis Ltda.



Em 09 de março de 2023 o empreendedor do futuro Loteamento Residencial Estoril encaminhou ao DLO as últimas correções solicitadas.

Em 21 de março de 2023 o Projeto Urbanístico do empreendimento denominado Loteamento Residencial Estoril foi aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas.

Em 20 de abril de 2023 o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) emitiu Parecer Técnico favorável ao “Sistema de Abastecimento de Água Potável” e “Sistema de Esgotamento Sanitário” para o empreendimento Loteamento Residencial Estoril.

Em 16 de junho de 2023 Secretaria Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte encaminhou para análise da Secretaria Adjunta de Segurança, Trânsito e Transporte Urbano (SELTRANS) o Projeto de Sinalização de Trânsito e Relatório de Impacto de Trânsito referentes ao parcelamento de solo denominado Loteamento Residencial Estoril.

Em 04 de setembro de 2023 a SELTRANS emitiu o Ofício SELTRANS/ENG/1402/2023 referente a Anuência do Trânsito e Consulta de Viabilidade aprovando o Projeto de Sinalização de Trânsito e Relatório de Impacto de Trânsito referentes ao parcelamento de solo denominado Loteamento Residencial Estoril.

Em 10 de novembro de 2023 a CEMIG emitiu a Viabilidade Técnica de Atendimento as condições técnicas e comerciais preliminar e estimadas para a realização de obras do sistema elétrico para o empreendimento.

Em 14 de setembro de 2023 a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura emitiu o Ofício 724/Gabinete/SMEC/2023 ao Sr. Jonas Felisberto Dias informado que a mesma não se opõe a aprovação do referido loteamento.

Em 19 de janeiro de 2024 o empreendedor protocolou através do documento OFÍCIO CBI/ENGSET/001/2024, a documentação para o Processo de Licença Concomitante de Fase Única (LP + LI+LO) do Loteamento Residencial Estoril na SEMADEA (Protocolo: 286/2024):

- Requerimento de Licença Concomitante de Fase Única na SEMADEA, com data de 29 de agosto de 2023.
- Taxa de requerimento de licença ambiental no valor de R\$ 26.100,82, quitada;
- Publicação de Licença em jornal de grande circulação;
- Requerimento para supressão de vegetação;
- Taxa de supressão de vegetação no valor de R\$ 542,64, quitada;
- Taxa municipal de expediente no valor de R\$ 539,65, quitada;



- Taxa de vistoria técnica no valor ambiental no valor R\$ 115,34, quitada;
- Documentos pessoais do responsável legal pelo empreendimento;
- Documentos de titularidade do imóvel;
- Contrato social;
- Requerimento de Movimentação de Terra ou Aterro e Desaterro com projeto de terraplanagem;
- Taxa de requerimento de movimentação de terra no valor de R\$ 591,21, quitada;
- RAS – Relatório Ambiental Simplificado, com respectiva ART;
- PIA – Projeto de Intervenção Ambiental, com respectiva ART;
- PRADA – Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas, com respectiva ART;
- EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança, com respectiva ART;
- Projeto de Arborização Urbana com cronograma de execução e com respectiva ART;
- Estudo de Inexistência de Alternativa Técnico Locacional com respectiva ART;
- Relatório de prospecção espeleológica, com ênfase em área cárstica e análise de risco, com respectiva ART;
- Taxa florestal no valor de R\$ 1.413,46, quitada.

Em 27 de janeiro de 2024 foram entregues pelo empreendedor, de forma digital, os seguintes documentos:

- Projeto de Drenagem Pluvial;
- Projeto de Pavimentação;
- Relatório de Impacto no Trânsito – RIT, com Projeto de Sinalização;
- Projeto de Abastecimento de Água;
- Projeto de Esgotamento Sanitário.

Em 19 de fevereiro de 2024 foi enviado um e-mail solicitando os dados para conferência do Cadastro Ambiental Rural (CAR) da propriedade, uma vez que o número do certificado apresentava estar incompleto, não gerando resultados na busca. Em 23 de fevereiro os dados foram recebidos via e-mail.

Em 01 de março de 2024 a Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agricultura (SEMADEA) aprovou o Projeto de Arborização Urbana.

Em 14 de março de 2014 a Coordenadoria de Ordenamento Urbano encaminhou os projetos aprovados pelas secretarias municipais.

5. PROJETOS APROVADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGROPECUÁRIA

Avenida Dr. Renato Azeredo, nº 5325, bairro CDI II, CEP: 35.701-404, Sete Lagoas/MG (ao lado do Horto Municipal)

(31) 3776-9313 | 31 3776-9343

www.setelagoas.mg.gov.br | semadetur@setelagoas.mg.gov.br



Todos os projetos aprovados pelas secretarias competentes do município foram verificados pela SEMADEA e solicitados quando ausentes no processo.

A Secretaria Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transportes aprovou o **Projeto Urbanístico** do empreendimento Loteamento Residencial Estoril no dia 21 de março de 2023. O responsável técnico pelo projeto foi o Sr. Flávio Henrique Ferreira da Mata (CREA MG 94.781/D) e a ART foi registrada em 27 de outubro de 2021 (nº 8596074661).

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) emitiu Parecer Técnico favorável ao “**Sistema de Abastecimento de Água Potável**” e “**Sistema de Esgotamento Sanitário**” no dia 20 de abril de 2023 para o empreendimento Loteamento Residencial Estoril. O responsável técnico foi o Sr. Flávio Henrique Ferreira da Mata (CREA MG 94.781/D) e a ART foi registrada em 27 de outubro de 2021 (nº 8596074661)

A Secretaria Adjunta de Segurança, Trânsito e Transporte Urbano (SELTRANS) aprovou o **Projeto de Sinalização de Trânsito e Relatório de Impacto de Trânsito (RIT)** referentes ao parcelamento de solo denominado Loteamento Residencial Estoril. A aprovação foi emitida em 04 de setembro de 2023 mediante o Ofício SELTRANS/ENG/1402/2023 referente a Anuênciā do Trânsito e Consulta de Viabilidade. O responsável técnico pelo Projeto de Sinalização de Trânsito foi o Sr. Amilton Soares da Silva (CREA MG 210.438/D) e a ART foi registrada em 09 de novembro de 2021 (nº 8596137748). O RIT foi realizado pela responsável técnica Sra. Bruna Torlone Pedroso da Paixão (CREA MG 150.462/D) e a ART foi registrada em 15 de junho de 2023 (nº 8601793859)

O **Projeto de Drenagem Pluvial e Projeto de Pavimentação** do empreendimento foram analisados e aprovados pela Secretaria de Obras, Segurança, Trânsito e Transportes (SMOSTT) no dia 22 de maio de 2023. O responsável técnico foi o Sr. Flávio Henrique Ferreira da Mata (CREA MG 94.781/D) e a ART foi registrada em 27 de outubro de 2021 (nº 8596074661).

O **Projeto de Terraplanagem e Movimentação de Terra** do empreendimento foram analisados e aprovados pela Secretaria de Obras, Segurança, Trânsito e Transportes (SMOSTT).

A Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agricultura aprovou o **Projeto de Arborização Urbana** no dia 01 de março de 2024. O responsável técnico pelo projeto foi o Sr. Reinaldo de Sousa Cardoso (CREA MG 237573/D) e a ART foi registrada em 14 de janeiro de 2024 (nº MG20242680970).



6. INFRAESTRUTURA

A implantação do empreendimento denominado Loteamento Residencial Estoril estima uma ocupação de 656 habitantes, distribuídos em 164 lotes em uma área de 128.569,50 m² (12,8 ha).

Nos Projetos de Abastecimento de Água, aprovado pelo SAAE em 20 de abril de 2023, a captação de água será através da perfuração do poço tubular profundo. O empreendimento deverá contar com uma reservação mínima de 280.000 litros, com autonomia de 2 (dois) dias de abastecimento, conforme especificado na Norma Técnica NT/SAAE nº 003/2017. O SAAE solicitou que a perfuração do poço tubular profundo deverá ser antes do início da instalação do empreendimento, a fim de garantir a vazão demandada pelo mesmo. O poço deverá estar devidamente equipado e testado, com bomba reserva, macromedidor, horímetro, dispositivos que permitam a coleta de água para monitoramento da qualidade, tubo auxiliar com diâmetro interno de, no mínimo, ½ (meia) polegada para medição do nível d'água e laje sanitária com declividade do centro para a borda, espessura mínima de 20 cm e área não inferior a 1,0 m², ressaltamos que a coluna de tubos deve ficar saliente no mínimo 50 cm sobre a laje conforme estabelecido na Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 2.302/2015 e NBR 12244/1992. Sendo assim, o SAAE condicionou o recebimento do Sistema Hidrossanitário do empreendimento mediante o cumprimento das questões relacionadas ao poço.

Em relação ao Sistema de Esgotamento Sanitário, aprovado pelo SAAE em 20 de abril de 2023, terá seu efluente direcionado até o Poço de Visita (PV) da rede emissária a ser construída a margem direita do Córrego Capão do Poço pelo empreendimento Recanto dos Sonhos. De acordo com o estudo será realizado pelo empreendedor a interligação do sistema de esgotamento sanitário do empreendimento com o sistema já existente localizado na Rua Carmélia Marcelina Costa, ao qual será direcionado ao novo emissário. De acordo com o parecer técnico emitido pelo SAAE os espaçamentos dos PV's, bem como declividade, velocidade, tensão trativa e especificações dos materiais estão de acordo com as exigências do mesmo.

O Projeto de Drenagem Pluvial do empreendimento foi analisado e aprovado pela Secretaria de Obras, Segurança, Trânsito e Transportes (SMOSTT), em 22 de maio de 2023, com a ressalva de que todos os serviços deverão estar em conformidade com o projeto aprovado e obedecendo os padrões estabelecidos pelas normas técnicas em vigor. Conforme o memorial descritivo e cálculo do Sistema de Drenagem aprovado pela SMOSTT o lançamento se dará através de ala protegida em enrocamento em corpo receptor. O sistema de drenagem será composto por bocas de lobo, ramais de ligação, galeria tubular em concreto armado PA1 e poços de visita.



O Projeto de Pavimentação do empreendimento foi analisado e aprovado pela SMOSTT, em 22 de maio de 2023, com a ressalva de que todos os serviços deverão estar em conformidade com o projeto aprovado e obedecendo os padrões estabelecidos pelas normas técnicas em vigor.

A Secretaria Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte (SELTRANS) analisou o Estudo de Impacto de Trânsito e Projeto de Sinalização Viária referente ao empreendimento Loteamento Residencial Estoril e verificou-se que os mesmos atendem aos parâmetros técnicos normativos. A mesma solicitou como medida mitigatória a apresentação da cópia da aprovação e pranchas de projeto aprovado pelo DER-MG do acesso ao empreendimento, considerando a nova geometria da MG-238 (Apresentar projeto geométrico e de sinalização aprovado pelo DER-MG). Dessa forma, o parecer técnico favorável ficou condicionado a implantação da medida mitigatória solicitada até a conclusão do empreendimento.

A SEMADEA emitirá a autorização para Aterro e Desaterro-Movimentação de Terra com a condicionante que todo o material não utilizado deverá ser encaminhando para aterro Classe A, que possua licença ambiental.

7. ANÁLISE DOS ESTUDOS E PROJETOS APRESENTADOS

A elaboração do diagnóstico ambiental foi embasada nos estudos e projetos apresentados pelo empreendedor e em vistoria técnica realizada na área e na observação das legislações municipais, estaduais e federais no que diz respeito ao parcelamento de solo e questões ambientais.

Segundo o Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e o Plano de Recuperação de Áreas Degradas (PRADA) realizado na área do empreendimento Loteamento Residencial Estoril, foi possível identificar através de dados cartográficos que o solo na área é do tipo Argissolo Vermelho. Essa área está localizada na bacia do Rio São Francisco. De acordo com os estudos apresentados a área exibe um recurso hídrico na sua Área Diretamente Afetada (ADA), sendo a Lagoa Capão do Poço. Essa lagoa representa uma das 7 (sete) lagoas oficiais do município. Na Área de Influência Direta (AID) do empreendimento destacam-se os Córregos Capão do Poço, situado a leste da área do empreendimento, o Córrego Capão da Esmera que encontra com o Capão do Poço e com o Vargem do Tropeiro. Ambos afluentes do Ribeirão Jequitibá que deságua no Rio das Velhas integrando à grande bacia hidrográfica do Rio São Francisco.



De acordo com o sistema de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos IDE-Sisema (2024) toda a área para a intervenção do empreendimento está localizada no bioma Cerrado.

A área de estudo possui 0,8767 ha, pertencentes à Fazenda Capão do Poço, e se encontra inteiramente composta por Área Antropizada com Árvores Isoladas em meio a pastagem (FIGURA 4).

Para a instalação do empreendimento será necessário realizar supressão de vegetação na área. Dessa forma, o empreendedor apresentou um requerimento e um Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) com Inventário Florestal para a solicitação da supressão de vegetação.

Devido as características na área do empreendimento o PIA com Inventário Florestal foi realizado utilizando a metodologia do inventário 100% ou Censo das árvores presentes no Sistema Viário (FIGURA 5). De acordo com a literatura o Censo torna-se “apropriado para pequenas áreas florestadas ou áreas com pequeno número de indivíduos, uma vez que a medição de muitos indivíduos (árvores) constitui atividade com grande dispêndio de tempo e com um custo muito elevado”.

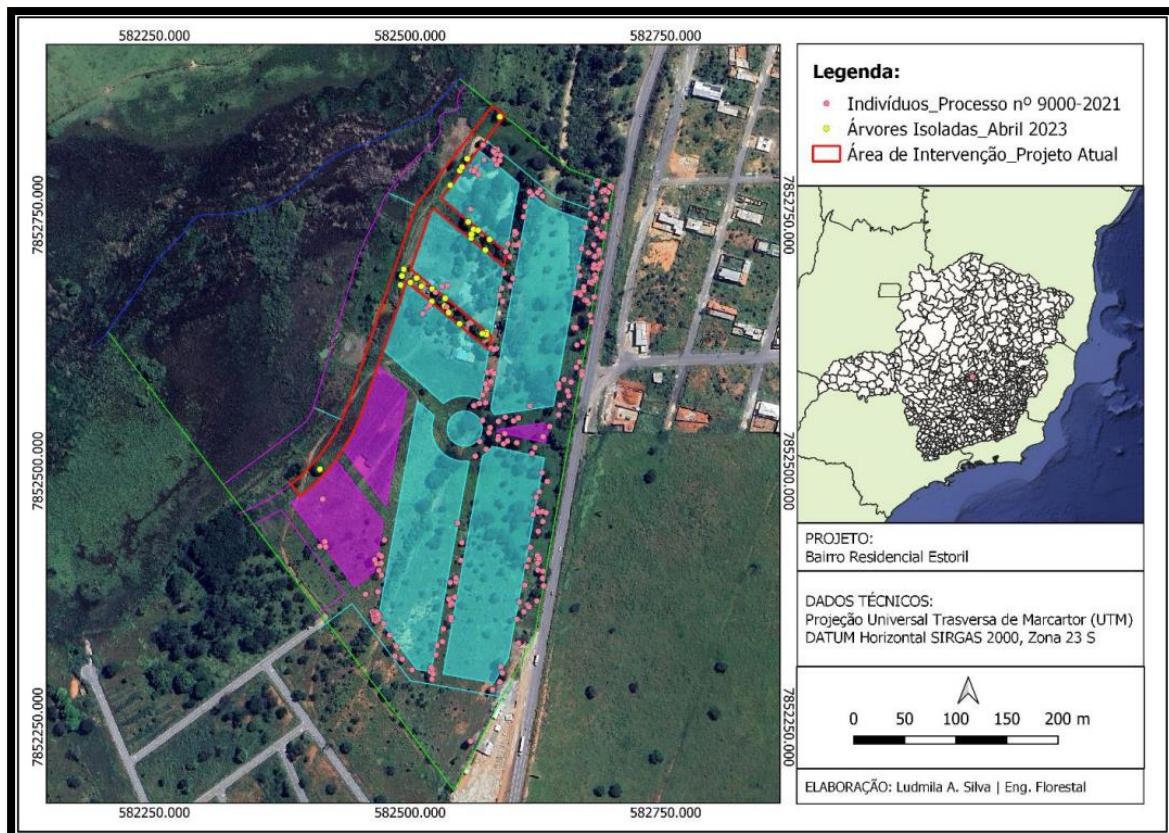
Todos os indivíduos arbóreos presentes no Sistema Viário do empreendimento foram mensurados, identificados com plaquinhas de alumínio numeradas e tiveram suas coordenadas geográficas registradas.

Figura 4 – Imagens da área do empreendimento denominado Loteamento Residencial Estoril





Figura 5 – Imagens dos indivíduos arbóreos a serem suprimidos na área do empreendimento denominado Loteamento Residencial Estoril



De acordo com a mensuração em campo foi encontrado 260 indivíduos arbóreos nativos e exóticos. Desses 44 são indivíduos de *Eucaliptus sp.* e 25 de *Mangifera indica* (Manga). Quanto às espécies protegidas por legislação específica, de acordo com a Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, foram amostrados 11 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro), 03 de *Handroanthus ochraceus* (Ipê-amarelo) e 14 de *Handroanthus serratifolius* (Ipê-amarelo). A referida lei declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o Pequizeiro e o Ipê-amarelo.

De acordo com o estudo a comunidade não apresentou a distribuição diamétrica no padrão J invertido característica de florestas inequianas (árvores com idades diferentes). Essas características são comuns em áreas com vegetação nativa e não foram observadas com os indivíduos mensurados. Visto que, na distribuição diamétrica no padrão J invertido a maior quantidade de indivíduos se encontra



nas classes de tamanhos menores, diminuindo com o aumento das classes. De acordo com a análise em campo, os indivíduos presentes no local foram preservados ao longo do tempo na área e a presença de equinos e máquinas no local impossibilitou uma regeneração natural.

Os indivíduos mensurados na área do Sistema Viário do empreendimento apresentaram um volume total de 238,1024 m³ de material lenhoso. Sendo, 86.6541 m³ referente aos indivíduos de Manga e 15,3333 m³ de Eucalipto. Para estimar o volume foi utilizado a equação volumétrica sugerida pelo CETEC (1995) para Cerrado Stricto Sensu e a equação de volume para floresta plantada de *Eucalyptus* sp. (QUADRO 1).

Quadro 1 – Equações volumétrica utilizadas para estimar o volume de material lenhoso

Área	Bioma	Fitofisionomia	Volume Total Com Casca (VTcc)
1	Cerrado	Cerrado Stricto Sensu	$VT_{cc} = 0,000065661 DAP^{2,475293} Ht^{0,300022}$
2	Cerrado	Floresta Plantada	$VT_{cc} = 0,00005271 DAP^{1,73183} Ht^{1,1218}$

Segundo o PIA apresentado pelo empreendedor as espécies suprimidas terão seu material lenhoso destinados da seguinte forma:

- Indivíduos com condições para utilização como mourões, serão utilizados na área do empreendimento para o cercamento das Áreas Verdes e outras áreas que forem necessárias;
- Indivíduos com condições para utilização na construção civil ou outra finalidade serão destinados respeitando a legislação e todo processo necessário para o transporte de madeira;
- Indivíduos com condições para utilização como lenha, serão utilizados na própria fazenda ou doados a alguma instituição.

Conforme mensurado na área, indivíduos como a Copaíba, Ipê-amarelo, Jacarandá, Aroeirinha, Jatobá, entre outras, serão destinados para a construção civil ou produção de móveis na fazenda. Caso seja necessário retirar ou utilizar a madeira em outro local, o empreendedor realizará a solicitação de acordo com a legislação vigente.

Conforme o estudo apresentado e aprovado pela SEMADEA, durante os cortes dos indivíduos arbóreos serão tomados todos os cuidados necessários para se evitar a morte de animais silvestres. A supressão de vegetação ocorrerá em sentido único, de forma seletiva e facilitando o afugentamento da fauna para áreas adjacentes. O acompanhamento em campo da supressão será feito por um profissional habilitado.



Em toda Intervenção Ambiental será recolhido o pagamento da Taxa Florestal. A Taxa Florestal trata-se de um tributo estadual de recolhimento obrigatório nos processos de Intervenção Ambiental. Ela será recolhida na formalização de todo processo de intervenção ambiental conforme o volume de produtos florestais estimado para a autorização pretendida. Sendo assim, o empreendimento realizou o pagamento da Taxa Florestal no dia 27 de setembro de 2023 no valor de R\$ 1.413,46 (um mil, quatrocentos e treze reis e quarenta e seis centavos) ao Estado. Esse valor refere-se a 0,6485 m³ de lenha de floresta nativa e 29,9158 m³ de madeira de floresta nativa. No entanto, foi encontrado na área de intervenção 238,1024 m³ de material lenhoso. Dessa forma, o empreendimento ficará condicionado a realizar o pagamento complementar da Taxa Florestal para os 207,5381 m³ de material lenhoso excedente no local.

A Drenagem do futuro Loteamento Residencial Estoril será direcionada a Lagoa Capão do Poço, sendo necessário instalar em Área de Preservação Permanente (APP) seis pontos de lançamento final (FIGURA 6). Além da Drenagem, será necessário realizar a intervenção em mais um ponto da APP, o qual será utilizado para a funcionalidade do sistema de esgotamento sanitário do empreendimento. De acordo com os projetos aprovados a área de intervenção em APP será de 1.161 m². Sendo assim, o empreendimento apresentou um Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional dos pontos de drenagem e esgotamento do futuro Loteamento Residencial Estoril. Conforme art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, a intervenção em APP será autorizada em alguns casos e mediante a comprovação da inexistência de alternativa locacional.

Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

O estudo informou que devido a topografia do terreno, qualquer das alternativas de destinação final do esgotamento sanitário, para interligação ao sistema da ETE Matadouro, seria necessário a intervenção. Visto que, o ponto mais baixo do terreno é a APP da Lagoa Capão do poço. No caso da drenagem o direcionamento dos lançamentos são os mais adequados devido também a topografia. Outra justificativa foi o fato de os projetos de drenagem e esgotamento já estarem aprovados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e pelo SAAE, respectivamente.



Figura 6 – Imagem com a localização dos seis pontos de lançamento final da Drenagem e do ponto de esgotamento do empreendimento Loteamento Residencial Estoril



Além da bacia de contribuição da área diretamente afetada do empreendimento, o Projeto de Drenagem foi dimensionado, para atender também as águas pluviais lançadas pelo Bairro Boa Esperança. Sendo assim, a quantidade de pontos de lançamento definidos no projeto de drenagem, deve-se principalmente a esse fator, para conseguir absorver toda a água de chuva que o terreno receberá.

Diante disto, a SEMADEA aprovou o Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional mediante a compensação na mesma proporção, de uma área equivalente a 1.161 m². A área de compensação será uma área de APP da Lagoa Capão do Poço.

Com relação a Área de Preservação Permanente (APP) foi apresentado a SEMADEA um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), para recuperação da área de APP localizada na área do empreendimento. De acordo com o PRADA apresentado, o plantio referente a compensação pelo corte de árvores isoladas para a implantação do Loteamento Residencial Estoril seria realizado na APP da Lagoa Capão do Poço. Dessa forma, a SEMADEA informou ao responsável técnico pelo estudo que para a instalação do empreendimento seria necessário suprimir 260 indivíduos arbóreos e a compensação poderia ser realizada na APP da Lagoa Capão do Poço. Os tratos culturais presentes



no PRADA estavam de acordo, no entanto as espécies selecionadas não estavam adequadas para a APP. Visto que, se trata de uma área úmida e as espécies selecionadas são características de área raramente sujeitas a inundações. Diante disso, será necessário inserir na faixa de 15 m de distância da borda da lagoa espécies adequadas para áreas inundadas periodicamente. Já na faixa dos 15 m restante de APP as espécies propostas no PRADA poderão ser utilizadas, após a verificação da umidade do solo no local.

Com relação ao espaçamento das mudas a serem plantadas na APP, esta secretaria solicita o espaçamento de 3x2 m (6 m² por muda). O plantio deverá ser realizado em toda a APP, incluindo a Área Verde/APP1 e Área Verde/APP2. Sendo assim, a área a ser recuperada será de 8.078,05 m² de APP com o plantio de 1.346 (mil, trezentos e quarenta e seis) mudas de espécies nativas adequadas para o local. As mudas referentes a supressão de vegetação no sistema viário poderão ser contabilizadas nestas 1.346 mudas a serem plantadas na APP da Lagoa Capão do Poço.

A implantação do PRADA deverá ser iniciada com a demarcação e isolamento da área de APP, visando evitar a entrada de animais. No propósito de sinalizar e advertir pessoas, deverá ser instalado em local visível placas informando que a área se encontra em recuperação e se trata de uma APP.

Conforme a publicação da Instrução Normativa nº 003, de 23 de janeiro de 2020 os interessados em realizar qualquer atividade que envolva a supressão de vegetação nativa deverão submeter suas solicitações ao órgão ambiental competente por meio do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR ou Sistema Estadual Integrado. A implantação do SINAFLOR foi desenvolvido e será mantido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama em cumprimento ao artigo 35º da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012. Diante disso, o empreendedor realizou o cadastro no SINAFLOR referente a supressão de vegetação nativa no dia 15 de maio de 2022

Em toda Intervenção Ambiental será recolhido o pagamento da Reposição Florestal ao Estado. Visto que, a Reposição Florestal (Lei nº 20.922 de 2013) deverá ser exigida em todos os casos de deferimento de autorização para intervenção ambiental que resulte em rendimento lenhoso. Sendo assim, o empreendimento deverá apresentar o comprovante de pagamento da Reposição Florestal ao Estado a SEMADEA antes da emissão da Licença Ambiental.

O Projeto de Arborização Urbana foi aprovado no dia 01 de março de 2024 pela SEMADEA, com o plantio de 145 mudas (FIGURA 6).



Figura 6 – Projeto de Arborização Urbana do empreendimento Loteamento Residencial Estoril



As mudas a serem utilizadas no plantio da arborização urbana serão 32 Oiti (*Licania tomentosa*), 39 Resedá (*Lagerstroemia indica*), 43 Quaresmeira (*Tibouchina granulosa*) e 31 Pau-fava (*Senna macranthra*). Todas as mudas serão plantadas na divisa dos lotes, em exceção quando houver postes ou outros equipamentos públicos. Com isso o espaçamento entre as árvores será de acordo com a metragem frontal de cada lote. As mudas devem apresentar tamanho mínimo de 1,50 m de altura e estar em perfeito estado fitossanitário e vigor. Todos os tratos culturais necessários para a sobrevivência e desenvolvimento das mudas devem ser realizados por um período de 02 anos. A substituição das mudas ausentes deverá ser realizada sempre que detectadas na área.

Com relação ao Projeto de Resíduo de Construção Civil (PGRCC) apresentado pelo empreendimento foi informado que no primeiro instante, a geração dos resíduos na fase de implantação do empreendimento, em sua maior parte compreende em resíduos de construção civil, movimentação de terra, galhos, material lenhoso, óleos e graxas, EPIS, ferragem, papéis, papelão, plástico e resíduos domésticos. Sendo, todos, procedentes dos trabalhos relacionados à implantação da infraestrutura do sistema viário, manutenção de maquinários e equipamentos, e instalações de apoio.

No período que se refere a operação do empreendimento a geração de resíduos compreende os serviços de construção civil para a edificação das unidades habitacionais e comerciais, assim, a



separação, acondicionamento e destinação será assumida pelo proprietário e ou responsável pelas obras das edificações, sendo que todo o resíduo de obra também deverá obedecer ao proposto nesse PGRCC.

Após o período de construção das edificações a geração dos resíduos refere-se as atividades domésticas pelos compradores dos lotes estarão informadas no Manual do Proprietário. Esse manual visa apresentar várias informações orientativas ao futuro proprietário. Dentre as informações, será inserido o manejo adequado dos resíduos e coleta seletiva a ser realizado no loteamento, objetivando a efetiva Educação Ambiental.

O PGRCC informou que os resíduos não oriundos da atividade de construção, como restos de alimentos e suas embalagens, copos plásticos e papeis sujos (refeitório, sanitários, e área de vivência), caso sejam gerados, deverão ser armazenados em cestos de coleta seletiva ou recipientes indicados como bombona, bag, baia, caçamba estacionária e sacos de rafia. Todos os recipientes usados para acondicionamento de resíduos serão previamente identificados com etiquetas, tamanho A4 (ABNT).

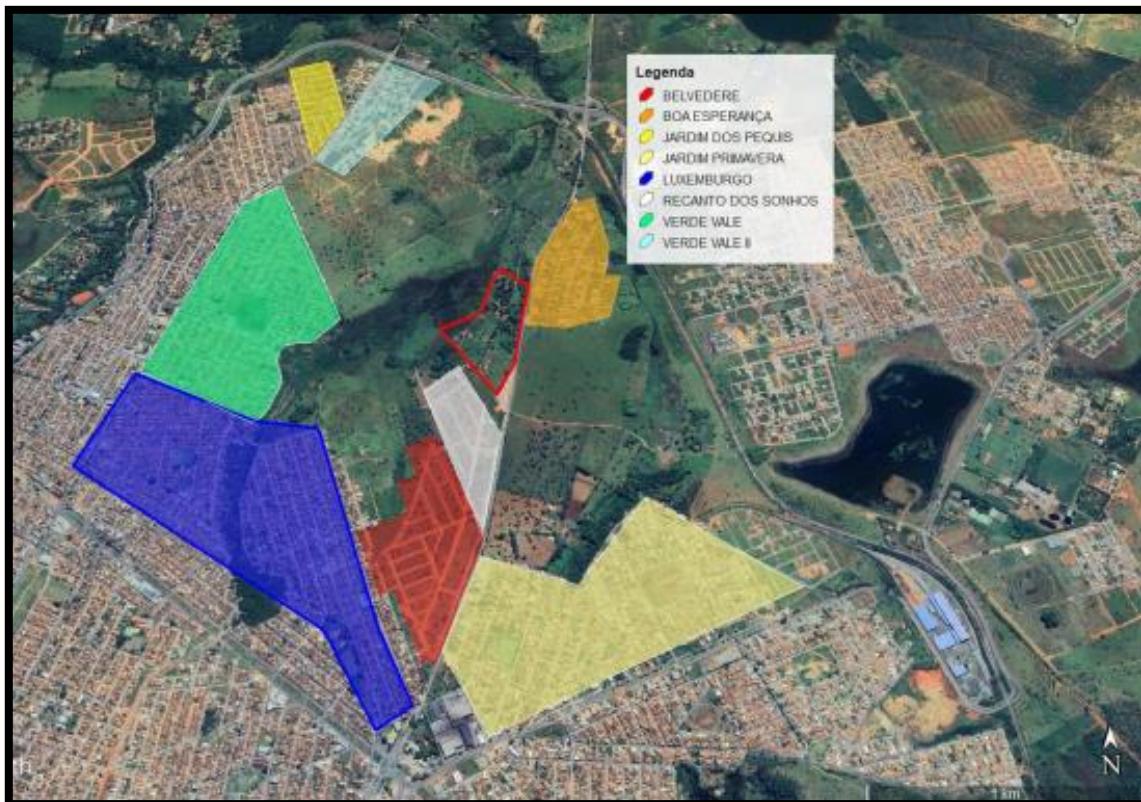
Todas as empresas contratadas responsáveis pela remoção e transporte exterior dos resíduos gerados na obra, devem ser regularizadas e devidamente licenciadas junto ao órgão ambiental competente. A destinação dos resíduos não recicláveis, caso sejam gerados nesta etapa, mais precisamente os resíduos orgânicos (restos de alimentos) poderão ser dispostos no Aterro Sanitário do município de Sete Lagoas.

De acordo com o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) realizado pelo empreendedor foi considerada como a Área de Influência Direta as delimitações territoriais da área onde o mesmo está inserido. De forma, considerando os bairros que circundam o empreendimento foi detectado o Boa Esperança, Jardim Primavera, Santa Felicidade, Nossa Senhora de Lourdes, Luxemburgo, Belo Vale e Interlagos (FIGURA 7).

Para realização do EIV foram aplicados 102 (cento e dois) questionários de forma aleatória, pela consultoria ambiental Engsete Engenharia. Os participantes da pesquisa destacaram que o principal benefício com a instalação do loteamento na região será “mais serviços e comércios próximos” (66), “mais emprego e geração de renda” (35), e “mais segurança” (26). Destacaram consecutivamente o “mais transporte coletivo” (24), “melhoria no transporte da região” (23) e “mais vagas na educação pública” (12). É importante salientar que neste tópico do formulário foi possível optar por uma ou mais itens das respostas.



Figura 7. Região do empreendimento Loteamento Residencial Estoril.



O EIV informou que “quanto as dificuldades enfrentadas na região, as principais dificuldades relacionadas foram a disponibilidade de serviços públicos comunitários como saúde (24), falta de educação pública (12) e falta de a água (8). Assim, considerando essas dificuldades encontradas, houve a preocupação de verificar como o loteamento poderia contribuir com o aumento dessas dificuldades, ou ainda criar novos impactos negativos. De forma geral 86% dos entrevistados, não acreditam que o loteamento irá gerar incômodos, sendo que os que acreditam que o empreendimento trará impacto apresentaram como sendo o principal a piora no trânsito da região”.

Foi realizado na área um Laudo Geológico-Geotécnico, abordando de forma objetiva a geomorfologia, geologia, geotecnica e pedologia da área do empreendimento, buscando atestar as mínimas condições que o meio apresenta. De acordo com o estudo a área do Loteamento Residencial Estoril, está localizado dentro da Formação Serra de Santa Helena, pertencente ao Grupo Bambuí. Essa Formação é caracterizada pela presença de rochas essencialmente pelíticas, compostas por siltitos e



argilitos cinza a cinza esverdeado, com lentes finas de arenito, possuindo proporção expressiva de material não-carbonático. São, portanto, menos favoráveis à formação de estruturas cársticas. Conforme as conclusões do estudo, nenhum tipo de feição cárstica foi encontrada na área do empreendimento. Diante disso, o laudo informou a área encontra-se em perfeita regularidade estando apta para receber as obras urbanas requisitadas.

8. MEDIDAS MITIGADORAS

Como medidas mitigadoras o empreendimento pretende implantar alguns procedimentos durante a fase de instalação e operação, conforme mencionados ao longo desse tópico.

Para o controle da emissão de particulados gerados na fase de instalação do empreendimento devido à movimentação de caminhões e máquinas e à realização das obras civis necessárias a implantação do sistema viário será adotada como medida mitigadora a umidificação sempre que necessária da área do empreendimento. Essa medida visa reduzir a emissão de particulados.

No que diz respeito à movimentação de terra, será solicitada previamente autorização junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agropecuária de Sete Lagoas. A sua execução será realizada preferencialmente em período de estiagem.

No que se refere ao controle da emissão de ruídos durante a execução das obras civis, a medida mitigadora adotada será a realização das atividades no horário diurno, mais precisamente em horário comercial, de 07:00 horas às 18:00 horas, além de se obedecer ao que dispõe a Lei Estadual 10.100/90, a Lei Municipal 3595/85, a NBR 10.151 e a NBR 10.152 referente à Proteção contra a Poluição Sonora, atendendo os parâmetros de emissão de decibéis. Caso haja a necessidade de realização das obras de implantação no período noturno, o empreendedor contratará empresa técnica especializada para monitorar a pressão sonora a fim de cumprir ao que determinam as normas ambientais. Para o tráfego de veículos e máquinas as medidas adotadas dizem respeito à realização das obras nos horários já mencionados. Os veículos e maquinários utilizados nesta etapa deverão estar aptos, ou seja, apresentar certificado de vistoria atualizado, e devem passar por manutenção preventiva, a fim de se evitar a emissão de gases poluentes. Todos os materiais pulverulentos deverão ser armazenados em locais adequados.

A retirada de vegetação existente deverá ser feita de acordo com o desenvolvimento das atividades. Dessa forma, o solo não ficará exposto desnecessariamente, sofrendo a ação de agentes



intempéries, como chuva e vento, gerando menor carreamento de partículas sólidas para os cursos hídricos.

O aumento das áreas de impermeabilização do solo gera impacto negativo com relação ao escoamento superficial das águas pluviais. Com a diminuição da área de recarga, a taxa de infiltração no solo será menor, havendo um aumento da velocidade das águas superficiais. Consequentemente, parte dos sedimentos presentes nas áreas sem cobertura vegetal serão carregados para áreas de drenagens naturais, potencializando assim o desenvolvimento de processos erosivos e podendo até alterar a qualidade das águas superficiais, bem como provocar o assoreamento de cursos d'água. Como forma de mitigar tais impactos estão previstas a manutenção de 4.863,45 m² de área verde e recuperação de 8.078,05 m² da área de APP da Lagoa Capão do Poço.

Em relação aos efluentes sanitários a serem gerados pelos operários da construção, no canteiro de obras, não será necessária a locação de banheiros químicos. A residência existente no local será utilizada como canteiro de obras do loteamento. No caso dos RCC – Resíduos de Construção Civil, estes serão destinados de maneira ambientalmente correta, conforme o PGRCC.

Os resíduos sólidos domésticos gerados quando da operação do empreendimento serão coletados pela empresa que possui a concessão do serviço público de limpeza urbana e disposto no aterro sanitário municipal. A empresa que possui a concessão desse serviço junto ao município deverá revisar sua rota para atender o futuro bairro.

Será realizado a recuperação da APP da Lagoa Capão do Poço localizada na área do empreendimento, visando a melhoria das condições locais. A área possui 8.078,05 m² que foi definida uma parte como área verde, sendo a mesma utilizada para a compensação ambiental para supressão de vegetação do empreendimento.

Para a melhoria da ambiência e da qualidade de vida no Loteamento Estoril foi elaborado o Projeto de Arborização Urbana. Importante se fez a escolha das espécies mais indicadas, onde foi necessária a observância de alguns critérios técnicos como o sistema radicular apropriado para que não cause danos ao passeio.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Com relação as árvores a serem suprimidas, foram encontrados na área do empreendimento 260 indivíduos com volume de 238,1024 m³ de material lenhoso. Desses indivíduos, 11 são Pequizeiros



(*Caryocar brasiliensis*) e 17 são Ipês-amarelos (03 de *Handroanthus ochraceus* e 14 de *Handroanthus serratifolius*).

Conforme a Deliberação Normativa CODEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente nº 002 de 29 de outubro de 2021 que “Dispõe sobre normas e procedimentos para o plantio, supressão, transplante e poda de vegetação de porte em logradouros públicos e propriedades particulares situadas no Município de Sete Lagoas/MG.” a compensação pela supressão dos indivíduos arbóreos serão contabilizados da seguinte forma:

Art. 10 Fica estabelecido ao requerente, como compensação à supressão autorizada de espécime arbóreo, as seguintes obrigações:

I - Espécies isoladas não imunes ao corte, não ameaçadas de extinção ou nativas de interesse histórico, científico e paisagístico: Plantio ou doação de 03 (três) a 06 (seis) mudas de espécies arbóreas, por espécie suprimida, a ser definido pelo Setor de Poda e Supressão;

II - Supressão de espécies exóticas: Plantio ou doação de 03 (três) mudas por espécime suprimido;

III - Supressão de espécies nativas:

a) plantio ou doação de 03 (três) mudas por espécime suprimido até 03 (três) metros de altura;

b) plantio ou doação de 04 (quatro) mudas por espécime suprimido acima de 03 (três) e até 06 (seis) metros de altura;

c) plantio ou doação de 05 (cinco) mudas por espécime suprimido acima de 06 (seis) e até 09 (nove) metros de altura;

d) plantio ou doação de 06 (seis) mudas por espécime suprimido acima de 09 (nove) metros de altura;

De tal modo, a compensação do empreendimento será o plantio ou doação de 1044 (mil e quarenta e quatro) mudas de espécies nativas, referente a supressão de 232 (duzentos e trinta e dois) indivíduos arbóreos localizados na área do empreendimento. Essas mudas deverão ser plantadas na APP da Lagoa Capão do Poço do próprio Loteamento Residencial Estoril e acompanhadas por um período de 02 (dois) ano pelo empreendedor, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio.

Para a instalação do empreendimento será necessário a supressão de 11 indivíduos de Pequi-eiro. A supressão dessa espécie será realizada conforme a Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Art. 1º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A supressão do pequi-eiro só será admitida nos seguintes casos:



I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, **de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida**, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001^[3], e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I – pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:

a) nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas;

b) **nos casos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas;**

c) nos casos previstos no inciso III do caput deste artigo, quando se tratar de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% (cem por cento) das árvores a serem suprimidas, com desconto de 95% (noventa e cinco por cento) do valor a ser recolhido, podendo o pagamento ser parcelado ou transformado em contraprestação de serviços ambientais, na forma de regulamento e considerando o inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012^[4];

Dessa forma, para a supressão de 11 indivíduos de Pequizeiro o empreendimento poderá pagar até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas. O pagamento será por meio do recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001. Diante disso, para a supressão de 11 indivíduos de Pequizeiro o empreendedor deverá realizar o plantio de 30 (trinta) mudas de Pequizeiro referente a supressão de 06 pés de Pequizeiro e o pagamento de R\$ 2.639,85 à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi referente a supressão de 5 pés de Pequizeiro. As mudas plantadas deveram ser acompanhadas por um período de 05 (cinco) ano, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio. As mudas de Pequizeiros deverão ser plantadas na Área Verde 02, com área de 4.339,70 m², do próprio Loteamento Residencial Estoril.



Foi encontrado na área do Sistema Viário 17 indivíduos de Ipê-Amarelo, segundo a Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012 sua supressão poderá ocorrer da seguinte forma:

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o **plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida**, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

§ 3º Caberá ao responsável pela supressão do ipê-amarelo, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas a que se refere o § 1º e, pelo prazo mínimo de cinco anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem.

§ 4º O plantio a que se refere o § 1º será efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente, ou como recuperação de áreas no interior de unidades de conservação de domínio público, conforme critérios definidos pelo órgão ambiental estadual competente.

§ 5º Em área de ocorrência de mata atlântica, a supressão do ipê-amarelo observará o disposto na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.”. (nr)

Sendo assim, para a supressão de 17 indivíduos de Ipê-amarelo o empreendedor deverá realizar o plantio de 51 (cinquenta e um) mudas de Ipê-Amarelo. A espécie de Ipê-amarelo a ser plantada será o *Handroanthus serratifolius*. O plantio deverá ser realizado na borda da ciclovia com espaçamento regular. As mudas deverão apresentar altura mínima de 1,50 m e deverão ser acompanhadas por um período de 05 (cinco) ano, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio.



Com relação ao material lenhoso, foi informado pelo empreendedor que seria utilizado dentro da área do Loteamento Residencial Estoril. Caso o empreendedor precise retirar material lenhoso da área, o mesmo deverá realizar os procedimentos adequados junto ao órgão responsável.

Com relação a APP, o empreendedor ficará condicionado a recuperar os 8.078,05 m² de APP da Lagoa Capão do Poço com o plantio de 1.346 (mil, trezentos e quarenta e seis) mudas de espécies nativas adequadas para o local. O espaçamento das mudas a serem plantadas na APP será de 3x2 m (6 m² por muda). O plantio deverá ser realizado em toda a APP, incluindo a Área Verde/APP1 e Área Verde/APP2. As mudas referentes a supressão de vegetação no Sistema Viário poderão ser contabilizadas nestas 1.346 mudas a serem plantadas na APP da Lagoa Capão do Poço.

O empreendimento deverá realizar a complementação da Taxa Florestal ao Estado referente a 207,5381 m³ de material lenhoso excedente no local.

O empreendimento deverá realizar a Reposição Florestal (Lei nº 20.922 de 2013), visto que nos casos de deferimento de autorização para intervenção ambiental que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas a legislação exige. Os valores referentes da Reposição Florestal são aplicados pelo Instituto Estadual de Florestas em atividades de conservação e melhoria dos ecossistemas.



10. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminhamos ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, e recomendamos a aprovação do pedido de concessão da Licença Ambiental Concomitante Fase Única, para o empreendimento CBI Construtora Brasileira de Imóveis LTDA., denominado Loteamento Residencial Estoril, a ser instalado na Rodovia 238, Fazenda Capão do Poço, CNPJ 20.870.358/0001-82, para a atividade parcelamento de solo urbano, exceto distritos industriais e similares com área total de até 100 ha código A.01.01, de acordo com a DN 003/2021, desde que, sejam atendidas todas as normas técnicas, jurídicas e ambientais pertinentes, e que sejam observadas as condicionantes constantes do Anexo I que é parte integrante do presente parecer.

Este parecer é composto de 28 (vinte e oito) páginas e Anexo I.

Sete Lagoas, 20 de março de 2024

LAYS CRUZ MARTINS
Gerente de Fiscalização Ambiental

LIDIA GABRIELLA SANTOS
Diretora de Departamento de Regularização Ambiental/SEMADEA
Engenheira Florestal - CREA MG-253.010/D



ANEXO I

Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Nº 282/2024

Empreendedor: CBI Construtora Brasileira de Imóveis LTDA.

CNPJ: 20.870.358/0001-82

Atividade de acordo com a DN Municipal 003/2021: A-01.01 – Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares com área total de até 100 ha

Empreendimento: **Loteamento Residencial Estoril**

Localização: Rodovia MG-238, Fazenda Capão do Poço, Sete Lagoas - MG

Referência: **CONDICIONANTES DA LICENÇA**

ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO
1	Execução do Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil – PGRCC com emissão de relatório constando as medidas propostas no projeto apresentado para o licenciamento ambiental. Deverá ser apresentado juntamente com o relatório a licença ambiental da empresa recebedora dos resíduos bem como, recibo para comprovação de tal destinação.	Apresentar trimestralmente a comprovação da destinação dos resíduos, durante a fase implantação do empreendimento
2	Executar o Projeto de Arborização Urbana com o plantio de 145 mudas (FIGURA 6). As mudas a serem utilizadas no plantio serão 32 Oiti (<i>Licania tomentosa</i>), 39 Resedá (<i>Lagerstroemia indica</i>), 43 Quaresmeira (<i>Tibouchina granulosa</i>) e 31 Pau-fava (<i>Senna macranthera</i>). Todas as mudas serão plantadas na divisa dos lotes, em exceção quando houver postes ou outros equipamentos públicos. Com isso o espaçamento entre as árvores será de acordo com a metragem frontal de cada lote. As mudas devem apresentar <u>tamanho mínimo de 1,50 m de altura e estar em perfeito estado fitossanitário e vigor</u> . Todos os tratos culturais necessários para a sobrevivência e desenvolvimento das mudas devem ser realizados por um período de 02 anos. A substituição das mudas ausentes deverá ser realizada sempre que detectadas na área.	Apresentar relatório de plantio trimestralmente durante o período de 02 anos contados a partir do plantio.
3	Realizar o plantio de 1044 (mil e quarenta e quatro) mudas de espécies nativas, referente a supressão de 232 (duzentos e trinta e dois) indivíduos arbóreos localizados na área do empreendimento. Essas mudas deverão ser plantadas na APP da Lagoa Capão do Poço do próprio Loteamento Residencial Estoril e acompanhadas por um período de 02 (dois) ano pelo empreendedor, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio. As mudas devem apresentar <u>tamanho mínimo de 1,50 m de altura e estar em perfeito estado fitossanitário e vigor</u> .	Apresentar relatório de plantio trimestralmente durante o período de 02 anos contados a partir do plantio.
4	Realizar o plantio de 30 (trinta) mudas de Pequizeiro referente a supressão de 06 indivíduos e o pagamento de R\$ 2.639,85 à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequizeiro referente a supressão de 5 pés de Pequizeiro. As mudas plantadas deveram ser acompanhadas por um período de 05 (cinco) ano, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio. <u>As mudas de Pequizeiros deverão ser plantadas na Área Verde 02, com área de 4.339,70 m², do próprio Loteamento Residencial Estoril.</u>	Apresentar relatório de plantio trimestralmente durante o período de 05 anos contados a partir do plantio.
5	Realizar o plantio de 51 (cinquenta e um) mudas de Ipê-Amarelo. <u>A espécie de Ipê-amarelo a ser plantada será o <i>Handroanthus serratifolius</i>. O plantio deverá ser realizado na borda da ciclovia com espaçamento regular.</u> As mudas deverão apresentar altura mínima de 1,50 m e deverão ser acompanhadas por	Apresentar relatório de plantio trimestralmente durante o período de 05



	um período de 05 (cinco) ano, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio.	anos contados a partir do plantio.
6	Realizar a recuperação da área de 8.078,05 m ² de APP da Lagoa Capão do Poço com o plantio de 1.346 (mil, trezentos e quarenta e seis) mudas de espécies nativas adequadas para o local. O espaçamento das mudas a serem plantadas na APP será de 3x2 m (6 m ² por muda). O plantio deverá ser realizado em toda a APP, incluindo a Área Verde/APP1 e Área Verde/APP2. As mudas devem apresentar <u>tamanho mínimo de 1,50 m de altura e estar em perfeito estado fitossanitário e vigor</u> . Todos os tratos culturais necessários para a sobrevivência e desenvolvimento das mudas devem ser realizados por um período de 02 anos. A substituição das mudas ausentes deverá ser realizada sempre que detectadas na área. Observação: As mudas referentes a supressão de vegetação no Sistema Viário poderão ser contabilizadas nestas 1.346 mudas a serem plantadas na APP da Lagoa Capão do Poço.	Apresentar relatório de plantio trimestralmente durante o período de 05 anos contados a partir do plantio.
7	Realizar o cerceamento da APP localizada no Loteamento Residencial Estoril e instalar placas informativas a respeito da APP.	Imediato.
8	Apresentar documento de aprovação das obras realizadas no empreendimento pelas secretarias competentes.	Após conclusão das obras.
9	Publicar a concessão da Licença em diário de grande circulação local.	Imediato.
10	Encaminhar a SEMADEA relatório técnico referente a comprovação do cumprimento integral destas condicionantes.	Após conclusão das obras.